

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.386/2004 de 30/03/2004  
SALA DOS CONSELHOS  
PRAÇA DR. BADARÓ, 44, CENTRO, MINAS NOVAS/MG  
FONE: (33) 3764 2489  
E-mail: cmimnovas@gmail.com**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 01 / 2019**

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI** do Município de Minas Novas/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 3º. da Lei Nº. 1.386/2004 de 30 de Março de 2004,

**RESOLVE:**

Art. 1º. – **DISCUTIR** a sugestão de Regimento Interno do CMI – Conselho Municipal do Idoso apresentado pela Secretaria Executiva para avaliação dos Conselheiros;

Art. 2º. – **AVALIAR** a sugestão de Regimento Interno do CMI – Conselho Municipal do Idoso apresentado pela Secretaria Executiva;

Art. 3º. – **APROVAR**, em reunião ordinária ocorrida aos 06/08/2019, o Regimento Interno do CMI – Conselho Municipal do Idoso apresentado pela Secretaria Executiva;

Art. 4º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas / MG, 06 de Agosto de 2019.



\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima Fernandes de Castro  
Presidente do CMI – Conselho Municipal do Idoso  
(Período de Mandato: 13/07/2018 à 13/07/2020)

**À PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas **01** / 2019  
\_\_\_\_\_  
Gustavo Luiz Coelho Rodrigues  
**PRESIDENTE**

CÂMERA MUN. MINAS NOVAS 20/08/2019 11:42 000000746  
7/1

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.386/2004 de 30/03/2004  
SALA DOS CONSELHOS  
PRAÇA DR. BADARÓ, 44, CENTRO, MINAS NOVAS/MG  
FONE: (33) 3764 2489  
E-mail: cmlminovas@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.386/2004 de 30/03/2004  
SALA DOS CONSELHOS  
PRAÇA DR. BADARÓ, 44, CENTRO, MINAS NOVAS/MG  
FONE: (33) 3764 2489  
E-mail: cmlminovas@gmail.com

## Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso - CMI

### CAPÍTULO I

#### NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. - O Conselho Municipal do Idoso - CMI, instituído pela Lei Nº. 1.386/2004, de 30 de Março de 2004, é Órgão de natureza deliberativa e fiscalizadora das atividades da assistência à Pessoa Idosa no Município de Minas Novas/MG. De caráter permanente, com representação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, tem seu funcionamento regulado por este Regimento, em consonância com a Lei nº 8842 de 04 de Janeiro de 1994 - Política Nacional do Idoso - PNI, Lei Nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social; Normas gerais do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI e com as proposições das Conferências Nacionais e Estaduais e Municipais dos Direitos do idoso.

Art. 2º. - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - aprovar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa;

II - exercer o controle social dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios de atendimento à pessoa idosa na Rede Pública e Privada;

III - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa;

IV - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

V - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso) e Leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VI - fiscalizar as entidades governamentais e da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa no Município, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/2003;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII - inscrever os programas das entidades governamentais e da sociedade civil de

assistência à pessoa idosa;

IX - estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para pessoa idosa filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

X - apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à Política de Atendimento da pessoa idosa;

XI - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele Fundo;

XII - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

XIII - elaborar o seu Regimento que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de seus membros;

XIV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;

XIX - outras ações visando à proteção do Direito da pessoa idosa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos Conselheiros (as) do Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os Setores da Administração Pública Municipal, especialmente às Secretarias e aos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

### CAPÍTULO II SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O Conselho Municipal do Idoso - CMI - será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, assim definido:

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.386/2004 de 30/03/2004  
SALA DOS CONSELHOS  
PRAÇA DR. BADARÓ, 44, CENTRO, MINAS NOVAS/MG  
FONE: (33) 3764 2489  
E-mail: cmimnovas@gmail.com

1 - 04 (quatro) representantes das Secretarias que fazem interfaces com a Política Municipal de Atendimento a Pessoa Idosa podendo ser das Secretarias a seguir:

- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Finanças

II - 04 (quatro) representantes de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social; Profissionais da área; Usuários e/ou Entidade Representantes de Usuários.

§ 1º. - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**SEÇÃO II  
ESCOLHA DO COLEGIADO**

Art. 4º. - A eleição para a escolha das entidades da sociedade civil será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso por meio de Edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou dada à publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

Art. 5º. - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos representantes das pastas para a composição do Conselho.

Art. 6º. - A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

§ 1º. - O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim.

§ 2º. - As Organizações da Sociedade Civil deverão participar de um Fórum específico para escolha/eleição de seus representantes deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 3º. - Cabe ao titular de cada Secretaria Municipal indicar seus representantes, que poderá

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.386/2004 de 30/03/2004  
SALA DOS CONSELHOS  
PRAÇA DR. BADARÓ, 44, CENTRO, MINAS NOVAS/MG  
FONE: (33) 3764 2489  
E-mail: cmimnovas@gmail.com

ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 4º. - Caberá às Entidades escolhidas e/ou eleitas a indicação de seus representantes à Secretaria Executiva no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição pela Entidade suplente, conforme ordem crescente de votação, para que esta formalize o processo.

§ 5º. - Os (as) Conselheiros (as) do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período consecutivo, sendo que o CMI deve realizar todo o processo de indicação pelas Secretarias Setoriais (por meio de ofícios) e a realização do Fórum para a escolha/recondução dos representantes de Entidades e Organizações Sociais; Profissionais da área; Usuários e/ou Entidade Representantes de Usuários.

**SEÇÃO III  
DOS (AS) CONSELHEIROS (AS)**

Art. 7º. - Aos Conselheiros (as) do Conselho Municipal do Idoso cabe:

I - comparecer às reuniões plenárias, apreciando a Ata da reunião anterior assinando-a;

II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;

III - assinar na Lista de Presença na reunião a que comparecer;

IV - solicitar ao Secretário Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V - debater e votar a matéria em discussão;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;

VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;

VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

IX - proferir declarações de voto, quando o desejar;

X - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

XI - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI  
CRIADO PELA LEI Nº 1.386/2004 de 30/03/2004  
SALA DOS CONSELHOS  
PRAÇA DR. BADARO, 44, CENTRO, MINAS NOVAS/MG  
FONE: (33) 3764 2489  
E-mail: cmimnovas@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI  
CRIADO PELA LEI Nº 1.386/2004 de 30/03/2004  
SALA DOS CONSELHOS  
PRAÇA DR. BADARO, 44, CENTRO, MINAS NOVAS/MG  
FONE: (33) 3764 2489  
E-mail: cmimnovas@gmail.com

XII – apresentar questões de ordem na reunião;

XIII – acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

XIV – apresentar, em nome da Comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV – propor alterações no Regimento do Conselho;

XVI – votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVII – requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII – fornecer à Secretaria-executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XIX – requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;

XXI – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas;

XXII – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 8º. – Perderá o mandato o (a) Conselheiro (a) que:

I – desvincular-se do Órgão ou Entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria-executiva do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os (as) Conselheiros (as) do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. – O (a) Conselheiro (a) só poderá no mínimo 05 (cinco) faltas justificadas por ano.

Art. 11 – As faltas serão justificadas por escrito com papel timbrado da Instituição que o(a) Conselheiro(a) representa e assinado pela chefia imediata, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da Reunião Ordinária, Extraordinária e/ ou de Comissão.

Art. 12 – O (a) Conselheiro (a) terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 13 – A função do (a) Conselheiro (a) do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 14 – As Secretarias Municipais ou Entidades representadas pelos (as) Conselheiros (as) faltosos (as) deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 15. – As Entidades da Sociedade Civil representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 16. – A substituição do (a) Conselheiro (a) titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

I – em caso de vacância, o(a) Conselheiro(a) suplente completará o mandato do substituído;

II – no caso de falta do(a) Conselheiro(a) titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;

III – quando houver nova indicação de órgão governamental ou da Entidade da Sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não governamentais;

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI  
CRIADO PELA LEI Nº 1.386/2004 de 30/03/2004  
SALA DOS CONSELHOS  
PRAÇA DR. BADARO, 44, CENTRO, MINAS NOVAS/MG  
FONE: (33) 3764 2489  
E-mail: cmiinovas@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI  
CRIADO PELA LEI Nº 1.386/2004 de 30/03/2004  
SALA DOS CONSELHOS  
PRAÇA DR. BADARO, 44, CENTRO, MINAS NOVAS/MG  
FONE: (33) 3764 2489  
E-mail: cmiinovas@gmail.com

IV – quando o (a) Conselheiro (a) perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento.

Idoso;  
II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DA ESTRUTURA**

Art. 17. – O Conselho Municipal do Idoso estruturar-se-á em:

- I – Presidência;
- II – Plenária;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria-Executiva.

**SEÇÃO II**  
**DA PRESIDÊNCIA**

Art. 18. – O Conselho Municipal do Idoso terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 19. – A Mesa Diretora do CMI (Presidente e o Vice-Presidente) serão escolhidos, mediante votação, dentre os (as) Conselheiros (as) Titulares, por maioria absoluta, por um período de 02 (dois) anos devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre governo e sociedade civil.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo(a) Conselheiro(a) mais idoso(a).

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias técnicos(as) dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 20. – Compete ao Presidente:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal do

III – convocar e presidir as seções da Plenária;

IV – submeter a pauta à aprovação da Plenária;

V – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros/as Conselheiros/as;

VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultam de deliberação da Plenária;

VIII – assinar Resoluções, Portarias e Correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro(a) Conselheiro(a);

IX – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

X – submeter à apreciação da Plenária a Programação Orçamentária e a Execução Físico-Financeira do Conselho;

XI – submeter à Plenária o Relatório Anual do Conselho;

XII – propor a criação e dissolução de Comissões Técnicas, conforme a necessidade;

XIII – nomear Conselheiros (as) para participar das Comissões Técnicas, bem como seus respectivos integrantes;

XIV – dar visibilidade às decisões do Conselho;

XV – consultar a Plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI – convidar pessoas ou Entidades para participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.386/2004 de 30/03/2004  
SALA DOS CONSELHOS  
PRAÇA DR. BADARÓ, 44, CENTRO, MINAS NOVAS/MG  
FONE: (33) 3764 2489  
E-mail: cminovvas@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.386/2004 de 30/03/2004  
SALA DOS CONSELHOS  
PRAÇA DR. BADARÓ, 44, CENTRO, MINAS NOVAS/MG  
FONE: (33) 3764 2489  
E-mail: cminovvas@gmail.com

XVII – decidir sobre questões de ordem;

XVIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXI – solicitar recursos financeiros e humanos juntos ao Poder Público, para a realização das atividades do Conselho.

### SEÇÃO III DA VICE – PRESIDÊNCIA

Art. 21. – São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

### SEÇÃO IV DA PLENÁRIA

Art. 22. – Cabe à Plenária do Conselho Municipal do Idoso:

I – deliberar, por maioria absoluta:

a) nos casos de alteração do Regimento;

b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;

c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso- FMI.

II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

III – Baixar Normas e Resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal do Idoso;

IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações da sociedade civil documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI – convocar a Conferência Municipal do Idoso que se realizará a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII – deliberar sobre a destituição de Conselheiros (as);

VIII – convocar o Fórum para a escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Colegiado do CMI;

IX – analisar e aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal do Idoso;

Art. 23. – O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus (as) Conselheiros(as) Titulares e/ou em Titularidade, que serão encaminhadas pela Secretaria-executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

Art. 24. – O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, de acordo com o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias aprovado na última reunião do ano, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus(as) Conselheiros(as)

Art. 25. – As plenárias do Conselho Municipal do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 26. – A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.386/2004 de 30/03/2004  
SALA DOS CONSELHOS  
PRAÇA DR. BADARÓ, 44, CENTRO, MINAS NOVAS/MG  
FONE: (33) 3764 2489  
E-mail: cmimnovas@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.386/2004 de 30/03/2004  
SALA DOS CONSELHOS  
PRAÇA DR. BADARÓ, 44, CENTRO, MINAS NOVAS/MG  
FONE: (33) 3764 2489  
E-mail: cmimnovas@gmail.com

**Art. 27.** – As reuniões terão sua pauta preparada pelo(a) Secretário-executivo(a), sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

- I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
  - II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
  - III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

**Art. 28.** – Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I – verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;
- II – apresentação das justificativas de ausências;
- III – abertura da sessão pelo Presidente;
- IV – aprovação da Ata da Reunião Ordinária realizada no mês anterior;
- V – Relatos das Comissões;
- VI – Deliberações e encaminhamentos;
- VII – Elaboração da Pauta da próxima Reunião Ordinária;
- VIII – Informes;
- IX – Encerramento.

§1º. Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º. Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adlada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao (a) Secretário-executivo (a) colher as assinaturas dos presentes.

§3º. Ausente o (a) Secretário-executivo (a), o Presidente nomeará um ad hoc.

§4º. Os (as) Conselheiros (as) da Plenária não poderão se retirar do recinto sem comunicar ao Presidente.

§5º. O Presidente não poderá se retirar do recinto sem comunicar aos (as) Conselheiros (as) da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

§6º. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

**Art. 29.** – As atas das sessões serão lavradas pelo (a) Secretário-executivo (a), em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo (a) Secretário-executivo (a), a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º. Todos os incidentes relativos às eventuais ratificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

**Art. 30.** As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

§ único – Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

## SEÇÃO V

### DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**Art. 31.** – O Conselho terá as seguintes Comissões Técnicas Permanentes:

- Capacitação e Promoção dos Direitos do Idoso;
- Cadastro, Registro e Documentação;
- Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal do Idoso – FMI

**Art. 32.** – As Comissões Técnicas, serão constituídas por representantes governamentais e da Sociedade Civil e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos (as) Conselheiros (as), os quais nomearão os seus coordenadores.

I – as atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.386/2004 de 30/03/2004  
SALA DOS CONSELHOS  
PRAÇA DR. BADARÓ, 44, CENTRO, MINAS NOVAS/MG  
FONE: (33) 3764 2489  
E-mail: cmiinovas@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.386/2004 de 30/03/2004  
SALA DOS CONSELHOS  
PRAÇA DR. BADARÓ, 44, CENTRO, MINAS NOVAS/MG  
FONE: (33) 3764 2489  
E-mail: cmiinovas@gmail.com

procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II – as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual trabalharão;

III – as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

IV – as Comissões Técnicas deverão apresentar à plenária, Plano de Ação semestral referente às respectivas competências;

V – as Comissões Técnicas deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VI – as Comissões Técnicas deverão apresentar Relatórios no término de suas atividades para apreciação da Plenária.

#### SEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33. – São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a):

I – secretariar as sessões do Conselho;

II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III – encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles profêridos;

IV – prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros (as);

V – redigir as atas das sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – controlar a assinatura dos (as) Conselheiros (as) no Formulário de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

VII – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VIII – providenciar cópia e extrato da Ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

IX – receber do Presidente a pauta das sessões e sua "ordem do dia", bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;

X – proceder à comunicação aos Conselheiros (as) das sessões aprazadas e da respectiva pauta;

XI – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

XII – proceder à leitura da "ordem do dia" das sessões;

XIII – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

Art. 34. – A Secretaria Executiva do Conselho contará com servidores de carreira, preferencialmente, nomeados pelo Prefeito Municipal;

I – A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI;

II – A Secretaria Executiva será composta por três membros sendo: 01 (uma) Secretário Executivo de Nível Superior (preferencialmente um profissional de Assistência social e de Carreira);

III – A Secretaria Executiva contará também com dois Técnicos de Nível Médio que auxiliarão os trabalhos.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. – Cabe a Secretaria Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal do Idoso dar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 36. – Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias da Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.386/2004 de 30/03/2004  
SALA DOS CONSELHOS  
PRAÇA DR. BADARÓ, 44, CENTRO, MINAS NOVAS/ING  
FONE: (33) 3764 2489  
E-mail: [cmimnovas@gmail.com](mailto:cmimnovas@gmail.com)

---

do Idoso, possuindo dotações próprias.

**Art. 37.** – Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

**Art. 38.** – O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus (as) Conselheiros (as), no mínimo.

**Art. 39.** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

MINAS NOVAS/ING, 06 DE AGOSTO DE 2019.



---

Maria de Fátima Fernandes de Castro  
Presidente do CMI – Conselho Municipal do Idoso  
(Período de Mandato: 13/07/2018 à 13/07/2020)